



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº 03/2017, de 02 de janeiro de 2017.**

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO  
COMISSIONADO, NA FORMA  
PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE**, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Nomear o Sra. **FRANCISCA LIDUINA ALVES DE CARVALHO**, ao cargo comissionado de Tesoureira da Prefeitura Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2017.

  
**FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR E DE  
PARENTESCO

NOME FRANCISCA LIDUINA ALVES DE CARVALHO  
RG e CPF /  
CARGO EFETIVO (se for o caso)  
CARGO EM COMISSÃO TESOUREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL

**DECLARO** sob as penas do art. 299 do Código Penal, bem como para os fins disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a Recomendação nº 05/2016 estabelecida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, **NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal de Antonina do Norte/CE.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- Parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- Parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- Parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrastra do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2017.

*Francisca Liduina Alves de Carvalho*

(Assinatura)